

OFÍCIO N.º: 018 /2026CATALÃO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que “Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.”

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, inclusive, estendendo-se aos contratados por tempo determinado, no percentual de 0,1998%.

Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal à federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Igualmente, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 11, de 06 de FEVEREIRO de 2026.

“Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e embasado na lei federal de nº 11.738/2008, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, da remuneração do quadro do magistério público municipal da educação básica, constante da Lei Municipal n.º 1818/2000 (*adequação apenas dos cargos abaixo constantes destes grupos*), com modificações pela Lei Municipal nº 4.044 de 22 de dezembro de 2022 (Estrutura dos cargos efetivos regidos pelo regime estatutário/fundo municipal de educação de catalão – FME), os cargos Temporários criados pelas Leis Municipais nº 4.326 de 20 de fevereiro de 2025, alterada pela Lei nº 4.333, de 20 de março de 2025 e Lei 4.444, de 27 de novembro de 2025 ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008.

Art. 2º A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, fica definido da forma abaixo o vencimento base dos cargos do magistério municipal, inclusive dos contratados por tempo determinado:

ANEXO IV

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2026**

GRUPO C

N.º VAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO III	20 hs. aulas
	(Piso Salarial Federal Educação Básica)	30 hs. aulas
	(Formação em ensino médio técnico em magistério)	40 hs. aulas
		2.565,32
		3.847,98
		5.130,63



GRUPO D

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
	<i>Não há cargos suplementares neste grupo</i>	-

GRUPO E

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
	<i>Não há cargos suplementares neste grupo</i>	-

ANEXO V

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2026

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
300	PROFESSOR PD-1 (Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs. aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63
020	PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região) (Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) (c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs. aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63
004	PROFESSOR DE BANDA MUSICAL PD-1 (Formação de nível superior de licenciatura em Música) c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs. aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63
584	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 (Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs. aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63
046	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 (c/ lotação Distr. de Sto. Ant. Rio Verde e Região) (Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs. aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63



GABINETE DO PREFEITO

020	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1	20 hs. aulas	2.565,32
	(c/ lotação Distr. de Pires Belo)	30 hs aulas	3.847,98
	(Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/OU Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)	40 hs. aulas	5.130,63
024	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1	20 hs. aulas	2.565,32
	(Formação de nível superior de licenciatura plena em Educação Física c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)	30 hs. aulas	3.847,98
		40 hs. aulas	5.130,63
002	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1	20 hs. aulas	2.565,32
	(c/ lotação Distr. de Sto. Ant. Rio Verde e Região)	30 hs aulas	3.847,98
	(Formação de nível superior de licenciatura plena em Educação Física c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)	40 hs. aulas	5.130,63

GRUPO D

N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R\$
060	PROFESSOR PD-2	20 hs. aulas	2.565,32
		30 hs. aulas	3.847,98
	(Formação em curso de magistério mais estudos adicionais)	40 hs. aulas	5.130,63

GRUPO E

N.ºVAGAS	CARGO		VALOR - R\$
030	PROFESSOR PD-3	20 hs. aulas	2.565,32
		30 hs. aulas	3.847,98
	(Formação em nível superior de licenciatura curta)	40 hs. aulas	5.130,63

**CARGOS TEMPORÁRIOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.326, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025
ALTERADA PELA LEI Nº 4.333 DE 20 DE MARÇO DE 2025**

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Básica I – Bilíngue Libras/Português	30 horas semanais	R\$ 3.847,98
Professor de Educação Básica I – Especialista em Braille	30 horas semanais	R\$ 3.847,98

CARGOS TEMPORÁRIOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.444 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025




CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino de Catalão)	30 horas semanais	R\$ 3.847,98
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino de Catalão)	40 horas semanais	R\$ 5.130,63
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Pires Belo)	30 horas semanais	R\$ 3.847,98
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Pires Belo)	40 horas semanais	R\$ 5.130,63
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios)	30 horas semanais	R\$ 3.847,98
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios)	40 horas semanais	R\$ 5.130,63

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo/retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 06 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro nos dois projetos de lei em questão disposta a seguir:

“Adequação do Piso Professor – Ano 2026, reajuste do salário base do cargo PROFESSOR constante da Estrutura dos cargos efetivos/temporários do Município de Catalão ao piso salarial federal do magistério, a partir deste exercício”.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a



admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Este impacto abrange o projeto de lei;

“Projeto de Lei para Adequação do Piso Professor – Ano 2026, reajuste do salário base do cargo PROFESSOR constante da Estrutura dos cargos efetivos/temporários do Município de Catalão ao piso salarial federal do magistério, a partir deste exercício”.



Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 12/2025 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **4.335,51** (quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta um centavos), que impactara **0,00%** no percentual de índice de pessoal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$	791.261.540,45
Despesa Folha Total em 12/2025 (e) = (a/d*100)	R\$ 333.160.420,71	%RCL	42,10%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R\$ 333.164.756,22	%RCL	42,10%
Despesa Folha Total em 2027 (e) = (c/d*100)	R\$ 333.164.756,22	%RCL	42,10%
Despesa Folha Total em 2028 (e) = (c/d*100)	R\$ 333.164.756,22	%RCL	42,10%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

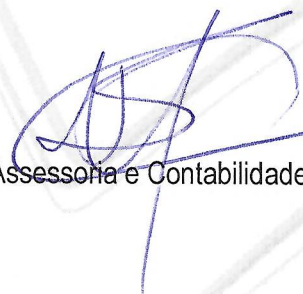
- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2026 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;



- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;
- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário, **não terá impacto no índice da folha**, conforme a folha de pagamento do MUNICÍPIO DE CATALÃO, no qual no mês de dezembro de 2025 o município ficou com o índice de pessoal de 42,10 %, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal ficara no mesmo percentual de 42,10%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 02 de fevereiro de 2026.



JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

Catalão-GO, 23 de janeiro de 2026.

A

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
A/C Sr. RICARDO DE SOUSA MOURA

A

CELSO LUIS DIAS CALIXTO
DD. Procurador Geral do Município

Assunto: ADEQUAÇÃO PISO PROFESSOR – ANO DE 2026 (adequação/atualização/ reajuste do salário-base do cargo PROFESSOR constante da Estrutura dos cargos efetivos/temporários do Município ao piso salarial federal do magistério), a partir deste exercício.

Prezados Senhores,

Tendo em vista a adequação/atualização/reajuste do piso salarial dos professores pelo Ministério da Educação-MEC, **a partir deste exercício para R\$ 5.130,63**, tendo como base o vencimento base dos profissionais do magistério público da Educação básica, com formação de nível médio na modalidade normal (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) e jornada de trabalho de 40 horas semanais, vimos a presença de V. S^{as}. solicitar a adequação/atualização/reajuste do salário base dos professores deste Município enquadrados na referida categoria.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Município de Catalão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

A oportunidade, requisito de V. S^{as}. o **impacto financeiro e orçamentário** para o presente exercício e os demais, com a adequação/atualização/ reajuste do vencimento base dos professores efetivos e dos temporários do magistério municipal, ocupantes do cargo de Professor (Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries Iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC) e/ou equivalentes, constantes da Estrutura de Cargos do Município de Catalão, que **gera um custo total mensal (incluso a parte previdenciária patronal para com o RGPS e RPPS) aos Cofres Municipais no valor de R\$ 4.335,51 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, equivalente a **0,1998%**, passando os salários bases dos professores municipais tendo como base o “*piso do salarial dos professores/profissionais do magistério público da Educação básica, com formação de nível médio na modalidade normal (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) e jornada de trabalho de 40 horas semanais*”, conforme abaixo:

<i>piso do salarial dos professores/ profissionais do magistério público da Educação básica, com formação de nível médio na modalidade normal (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) e jornada de trabalho de 40 horas semanais/Município de Catalão – CARGOS EFETIVOS (ANTES ATUALIZAÇÃO/ ADEQUAÇÃO)</i>		<i>piso do salarial dos professores/profissionais do magistério público da Educação básica, com formação de nível médio na modalidade normal (art. 2º da Lei nº 11.738/2008) e jornada de trabalho de 40 horas semanais – perc. 0,1998% (ano de 2026) (C/ ATUALIZAÇÃO/ ADEQUAÇÃO)</i>	
40 HS	R\$ 5.120,40	40 HS	R\$ 5.130,63
30 HS	R\$ 3.840,30	30 HS	R\$ 3.847,98
20 HS	R\$ 2.560,20	20 HS	R\$ 2.565,32



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

a) Adequação/Atualização/Reajuste dos salários bases da Estrutura Administrativa dos **Cargos Efetivos** Regidos pelo Regime Estatutário constantes da Lei Municipal nº 1818/2000 com modificações pela Lei Municipal nº 4044 de 22 de dezembro de 2022 (ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME), ANEXO IV e ANEXO V, conforme abaixo: (Remuneração do quadro do magistério municipal da educação básica)

ANEXO IV
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2026

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO III	20 hs. aulas 2.565,32
	(Piso Salarial Federal Educação Básica)	30 hs. aulas 3.847,98
	(Formação em ensino médio técnico em magistério)	40 hs. aulas 5.130,63

GRUPO D

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
	Não há cargos suplementares neste grupo	-

GRUPO E

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
	Não há cargos suplementares neste grupo	-



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

ANEXO V
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2026

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
300	PROFESSOR PD-1 (Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena)	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs. aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63
020	PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região) (Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) (c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região)	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs. aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63
004	PROFESSOR DE BANDA MUSICAL PD-1 (Formação de nível superior de licenciatura em Música, c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs. aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63
584	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 (Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs. aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63
046	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 (c/ lotação Distr. de Sto. Ant. Rio Verde e Região) (Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63
020	PROFESSOR PEDAGOGO PD-1 (c/ lotação Distr. de Pires Belo) (Formação Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou	20 hs. aulas 2.565,32 30 hs aulas 3.847,98 40 hs. aulas 5.130,63



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

	Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC)		
024	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1	20 hs. aulas	2.565,32
	(Formação de nível superior de licenciatura plena em	30 hs. aulas	3.847,98
	Educação Física c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)	40 hs. aulas	5.130,63
002	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA PD-1	20 hs. aulas	2.565,32
	(c/ lotação Distr. de Sto. Ant. Rio Verde e Região)	30 hs aulas	3.847,98
	(Formação de nível superior de licenciatura plena em	40 hs. aulas	5.130,63
	Educação Física c/ diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo MEC)		

GRUPO D

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
060	PROFESSOR PD-2	20 hs. aulas
		30 hs. aulas
	(Formação em curso de magistério mais estudos adicionais)	40 hs. aulas
		2.565,32
		3.847,98
		5.130,63

GRUPO E

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
030	PROFESSOR PD-3	20 hs. aulas
		30 hs. aulas
	(Formação em nível superior de licenciatura curta)	40 hs. aulas
		2.565,32
		3.847,98
		5.130,63



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Município de Catalão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

b) Atualização/Adequação/Reajuste dos salários bases da Estrutura Administrativa dos **Cargos Temporários**, conforme abaixo:

. CARGOS TEMPORÁRIOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.326 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 ALTERADA PELA LEI Nº 4.333, DE 20 DE MARÇO DE 2025, CONF. ANEXO.

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.847,98
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ESPECIALISTA EM BRAILLE	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.847,98

. CARGOS TEMPORÁRIOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.444 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, CONF. ANEXO.

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino de Catalão)	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.847,98
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino de Catalão)	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.130,63
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Pires Belo)	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.847,98
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Pires Belo)	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.130,63
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios)	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.847,98
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios)	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.130,63



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH

Informamos, **que o número de vagas, nomenclatura, direitos, vantagens, deveres e obrigações, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e característica dos cargos permanecem inalterados.**

Requisito ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4326, de 20 de fevereiro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Educação, a contratar profissionais por tempo determinado na área da Educação, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 452, de 04 de fevereiro de 2025 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, via Fundo Municipal de Educação a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º Os contratos terão vigência de dois anos, a contar da data da efetiva contratação, podendo ser prorrogados por igual período, caso persistam as situações ensejadoras nesta Lei, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor Municipal, até a homologação de procedimentos públicos de contratação de servidores efetivos.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - A prevenção dos efeitos da situação de emergência administrativa instituída pelo Decreto nº 452, de 04 de fevereiro de 2025, em especial para contratações de pessoal no âmbito da Educação, garantindo o funcionamento normal dos serviços básicos nessa área, sem interrupções, visto que são essenciais;

II – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, bem como para cumprimento da decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 5955601.25.2024.8.09.0029, que determina ao Município de Catalão que disponibilize profissionais especializados em apoio pedagógico de Libras na rede de ensino, os quais destinam a acompanhar, planejar e atuar junto com o professor regente de sala de aula e fora dela;

Art. 4º O recrutamento do pessoal será feito por meio de processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei terão natureza jurídico-administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – Estar quito com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – Possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, via Fundo Municipal de Educação, autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 20 (vinte) servidores, por tempo determinado, para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta lei e define **o CARGO, o NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO MÍNIMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO, A LOTAÇÃO e o VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL.**

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

Art. 11. As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município, na seguinte dotação orçamentária: 27-2601-12-361-4005-4044-319004 - MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO BASICO E FUNDAMENTAL

Art. 12. A extinção do contrato de excepcional interesse público se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS**Prefeito Municipal****ANEXO ÚNICO****DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA****ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME**

CARGO/FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I – BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I	10	PROFESSOR COM PEDAGOGIA BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS; PEDAGOGIA LETRAS/LIBRAS; PEDAGOGIA COM CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA NO ENSINO DA LIBRAS 740H.	R\$ 3.650,83
PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I – ESPECIALISTA EM BRAILLE CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I	10	PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I – COM CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM BRAILLE OU COM CERTIFICAÇÃO EM CURSO AVANÇADO DE TIFLOLOGIA, OU CURSO LIVRE DE BRAILLE DE 120 a 280H; PROFESSOR COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA COM CURSO LIVRE DE BRAILLE DE 120 a 280H.	R\$ 3.650,83

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

. PROFESSOR COM PEDAGOGIA BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS; PEDAGOGIA LETRAS/LIBRAS, PEDAGOGIA COM CERTIFICAÇÃO DE PROFICIÊNCIA NO ENSINO DA LIBRAS 740H.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina a acompanhar, planejar e atuar junto com o professor regente de sala de aula e fora dela, favorecendo a alfabetização e comunicação em LIBRAS/Português, o atendimento de estudantes surdos nas etapas e modalidades da Educação Infantil e Educação Básica regular da Rede Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa, bem como desenvolvendo outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES:

- Garantir e promover a educação bilíngue para crianças surdas e/ou deficientes auditivos, com LIBRAS como língua de instrução e o Português como segunda língua, na modalidade escrita, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
- Participar junto com o/a professor(a) na elaboração do planejamento para organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas.
- Elaborar materiais pedagógicos visuais bilíngues, com Libras e Português na modalidade escrita, respeitando as necessidades linguísticas dos alunos surdos.
- Adotar práticas lúdicas e interativas com ênfase na visualidade, adequadas ao processo de aprendizagem das crianças surdas, promovendo a compreensão e a expressão de forma dinâmica e eficaz.
- Orientar as crianças e estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social.
- Elaborar colaborativamente com a professora regente o plano de aula visando o ensino na Libras e o Português na modalidade escrita.
- Contribuir com os professores do ensino regular da unidade de escolar, no processo avaliativo do estudante surdo.

- Intermediar a interação das crianças surdas com o professor regente da sala de aula regular, promovendo a inclusão e o uso da Libras como ferramenta de comunicação no ambiente escolar.
- Cumprir a carga horária de trabalho, participando em sala de aula e estando à disposição do Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação de Catalão (GO).
- Participar de capacitações na área da Educação Especial/LIBRAS.
- Participar de formações, reuniões e projetos voltados para a família, alunos e profissionais com temática e situações referentes a Educação Especial e Inclusiva.
- Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas).
- Realizar e operacionalizar junto com os profissionais da Unidade Escolar o PEI (Plano de Ensino Individual).
- Elaborar relatório pedagógico descritivo bimestral acerca do aprendizado dos estudantes usuários da LIBRAS
- Estabelecer articulação juntamente com o professor titular do Ensino Regular, ofertando para todos os estudantes noções básicas de libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes.
- Auxiliar os estudantes surdos na comunicação durante a rotina da unidade escolar, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, recreio e durante orientações realizadas por outros profissionais da escola.
- Manter o coordenador(a) e diretor(a) da unidade escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas do estudante surdo, de aquisição de recursos e materiais específicos para o trabalho.
- Ofertar formação em LIBRAS, no momento da hora atividade, aos profissionais que atuam na unidade escolar em que se faça presente o estudante surdo.
- Manter a articulação e planejamento com professores(as) do Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o melhor desenvolvimento do aprendizado do estudante surdo.

. PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO BÁSICA I – COM CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM BRAILLE OU COM CERTIFICAÇÃO EM CURSO AVANÇADO DE TIFLOLOGIA, OU CURSO LIVRE DE BRAILLE DE 120 a 280H. *PROFESSOR COM

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE LICENCIATURA COM CURSO LIVRE DE BRAILE DE 120 a 280H.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura, ou Pedagogia com Habilitação nas áreas da Educação Especial fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e Certificado de Especialista em Braille ou com certificação em Curso Avançado de Tiflogia, ou curso livre de Braille de 120 a 280h, ou; Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em algumas das licenciaturas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, e curso livre de Braille de 120 a 280h,

HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO:

O papel do professor braillista para Estudantes com Cegueira envolve o desenvolvimento de adaptações das propostas pedagógicas e apoio para a comunicação e condução das aulas e atividades extracurriculares. Essas ações têm um impacto significativo na qualidade do atendimento aos estudantes que compõem o público-alvo da Educação Especial. A atuação dos mediadores favorece a acessibilidade ao currículo escolar do ano em curso, bem como a inclusão social dos estudantes garantindo que cada um tenha acesso igualitário e oportunidades de aprendizado enriquecedoras.

ATRIBUIÇÕES:

- Atender os estudantes em período do turno escolar, em suas respectivas U.E, individualmente e ou em grupos de acordo com suas necessidades educacionais;
- Atender de forma presencial os estudantes em suas respectivas Unidades Escolares, para identificar as barreiras ainda existentes no processo de ensino aprendizagem no contexto regular e colaborar com o professor regente na condução dos trabalhos e adaptação de materiais para esses estudantes;
- Colaborar na elaboração e execução do Plano de Ensino Individualizado identificando as necessidades educacionais específicas dos estudantes, em parceria com o Professor do AEE de cegueira baixa visão, definindo recursos, propostas a serem desenvolvidas,

integrando o ensino de leitura tátil e escrita por meio do Sistema Braille e o uso do Soroban, assim como o ensino de técnicas de orientação à mobilidade, intencionando a autonomia;

- Atuar em parceria com os professores regentes no planejamento das atividades pedagógicas e no uso dos materiais adaptados e acessíveis;
- Elaborar materiais e recursos específicos aos estudantes;
- Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola em acordo com as orientações do Professor do AEE de cegueira e baixa visão;
- Orientar professores e responsáveis quanto aos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- Organizar sua rotina de trabalho nos cinco dias da semana, atendendo a necessidade dos estudantes;

Participar de formações específicas junto à ao Setor de Inclusão, da Secretaria Municipal de Educação de Catalão – GO, quando for convocado;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4333, de 20 de março de 2025.

“Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.326, de 20 de fevereiro de 2025, para redenominar cargos e modificar os requisitos de habilitação mínima para provimento de funções temporárias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o **Anexo Único da Lei Municipal de nº 4.326, de 20 de fevereiro de 2025, para promover a redenominação de cargos e a modificação dos requisitos de habilitação mínima exigidos para provimento de funções temporárias.**

Parágrafo único – Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº **4.326, de 20 de fevereiro de 2025**, incluindo as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga horária e remuneração de todos os cargos e, ainda, as formas de rescisão contratual.

Art. 2º Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o

ANEXO ÚNICO referenciado de forma a contemplar as mudanças desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
SECRETARIA MUNICIPAL DE CATALÃO

DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO/FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – BILINGUE LIBRAS/PORTUGUÊS CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II	10	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM CURSOS DE BILINGUE LIBRAS E/ OU CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS COM NO MÍNIMO 120 HS PROMOVIDO POR ÓRGÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO MEC.	R\$ 3.650,83
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ESPECIALISTA EM BRAILLE CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II	10	FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM BRAILLE OU COM CERTIFICAÇÃO EM CURSO AVANÇADO DE TIFLOLOGIA, OU CURSO LIVRE DE BRAILLE COM NO MÍNIMO 120 HS.	R\$ 3.650,83

. “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM CURSOS DE BILINGUE LIBRAS E/OU CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS COM NO MÍNIMO 120 HS PROMOVIDO POR ÓRGÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO MEC.”

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina a acompanhar, planejar e atuar junto com o professor regente de sala de aula e fora dela, favorecendo a alfabetização e comunicação em LIBRAS/Português, o atendimento de estudantes surdos nas etapas e modalidades da Educação Infantil e Educação Básica regular da Rede Municipal de Educação, considerando as especificidades de cada etapa, bem como desenvolvendo outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES:

- Garantir e promover a educação bilíngue para crianças surdas e/ou deficientes auditivos, com LIBRAS como língua de instrução e o Português como segunda língua, na modalidade escrita, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
- Participar junto com o/a professor(a) na elaboração do planejamento para organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas.
- Elaborar materiais pedagógicos visuais bilíngues, com Libras e Português na modalidade escrita, respeitando as necessidades linguísticas dos alunos surdos.
- Adotar práticas lúdicas e interativas com ênfase na visualidade, adequadas ao processo de aprendizagem das crianças surdas, promovendo a compreensão e a expressão de forma dinâmica e eficaz.
- Orientar as crianças e estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social.
- Elaborar colaborativamente com a professora regente o plano de aula visando o ensino na Libras e o Português na modalidade escrita.
- Contribuir com os professores do ensino regular da unidade de escolar, no processo avaliativo do estudante surdo.
- Intermediar a interação das crianças surdas com o professor regente da sala de aula regular, promovendo a inclusão e o uso da Libras como ferramenta de comunicação no ambiente escolar.
- Cumprir a carga horária de trabalho, participando em sala de aula e estando à disposição do Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação de Catalão (GO).
- Participar de capacitações na área da Educação Especial/LIBRAS.
- Participar de formações, reuniões e projetos voltados para a família, alunos e profissionais com temática e situações referentes a Educação Especial e Inclusiva.
- Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas).

- Realizar e operacionalizar junto com os profissionais da Unidade Escolar o PEI (Plano de Ensino Individual).
- Elaborar relatório pedagógico descritivo bimestral acerca do aprendizado dos estudantes usuários da LIBRAS.
- Estabelecer articulação juntamente com o professor titular do Ensino Regular, ofertando para todos os estudantes noções básicas de libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes.
- Auxiliar os estudantes surdos na comunicação durante a rotina da unidade escolar, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, recreio e durante orientações realizadas por outros profissionais da escola.
- Manter o coordenador(a) e diretor(a) da unidade escolar atualizado sobre as necessidades pedagógicas do estudante surdo, de aquisição de recursos e materiais específicos para o trabalho.
- Ofertar formação em LIBRAS, no momento da hora atividade, aos profissionais que atuam na unidade escolar em que se faça presente o estudante surdo.
- Manter a articulação e planejamento com professores(as) do Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o melhor desenvolvimento do aprendizado do estudante surdo.

“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I COM FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO – COM CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM BRAILLE E/OU COM CERTIFICAÇÃO EM CURSO AVANÇADO DE TIFLOLOGIA, OU CURSO LIVRE DE BRAILLE COM NO MÍNIMO 120 HS.”

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura, com Habilitação nas áreas da Educação Especial fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e Certificado de Especialista em Braille ou com certificação em Curso Avançado de Tiflogia, ou curso livre de Braille de no mínimo 120 HS.

HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO:

O papel do professor brailista para Estudantes com Cegueira envolve o desenvolvimento de adaptações das propostas pedagógicas e apoio para a comunicação e condução das aulas e atividades extracurriculares. Essas ações têm um impacto significativo na qualidade do atendimento aos estudantes que compõem o público-alvo da Educação Especial. A atuação dos mediadores favorece a acessibilidade ao currículo escolar do ano em curso, bem como a inclusão social dos estudantes garantindo que cada um tenha acesso igualitário e oportunidades de aprendizado enriquecedoras.

ATRIBUIÇÕES:

- Atender os estudantes em período do turno escolar, em suas respectivas U.E, individualmente e ou em grupos de acordo com suas necessidades educacionais;
- Atender de forma presencial os estudantes em suas respectivas Unidades Escolares, para identificar as barreiras ainda existentes no processo de ensino aprendizagem no contexto regular e colaborar com o professor regente na condução dos trabalhos e adaptação de materiais para esses estudantes;
- Colaborar na elaboração e execução do Plano de Ensino Individualizado identificando as necessidades educacionais específicas dos estudantes, em parceria com o Professor do AEE de cegueira baixa visão, definindo recursos, propostas a serem desenvolvidas, integrando o ensino de leitura tátil e escrita por meio do Sistema Braille e o uso do Soroban, assim como o ensino de técnicas de orientação à mobilidade, intencionando a autonomia;
- Atuar em parceria com os professores regentes no planejamento das atividades pedagógicas e no uso dos materiais adaptados e acessíveis;
- Elaborar materiais e recursos específicos aos estudantes;
- Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola em acordo com as orientações do Professor do AEE de cegueira e baixa visão;
- Orientar professores e responsáveis quanto aos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- Organizar sua rotina de trabalho nos cinco dias da semana, atendendo a necessidade dos estudantes;
- Participar de formações específicas junto à ao Setor de Inclusão, da Secretaria Municipal de Educação de Catalão – GO, quando for convocado.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4444, de 27 de novembro de 2025.

“Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e respectivo Fundo Municipal de Educação – FME de Catalão, a contratar profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 1.353, de 07 de novembro de 2025 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica a Secretaria Municipal de Educação e respectivo Fundo Municipal de Educação – FME de Catalão, autorizada a efetuar, nas condições e prazos definidos a seguir, a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, onde se define quantitativos, número de vagas, carga horária, habilitação mínima exigida, descrição sumária do cargo e o valor da remuneração mensal.

Art. 2º. Os contratos terão vigência conforme a seguir especificado:

I – 12 (doze) meses, contados de sua efetiva celebração, prorrogável por igual período até o limite de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.339, de 08 de abril de 2025;

II – 12 (doze) meses, contados de sua efetiva celebração, prorrogável por igual período até o limite de 03 (três) anos, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.339, de 08 de abril de 2025.

Parágrafo único. A critério da Administração, os prazos de vigência contratual indicados nos incisos deste artigo poderão ser fixados em periodicidade inferior ou superior a doze meses, respeitados os limites máximos, computados do ato de celebração do contrato, na hipótese de ausência de definição especial, em edital, quanto ao termo inicial.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021:

I – a carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

II – a necessidade de substituição de servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;

b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista na Lei Municipal nº 1.142/92 (Estatuto dos Servidores públicos municipais), por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em cursos, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a seis meses, as quais não justificam a contratação temporária.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º. Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º. É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste *caput* importará na rescisão do contrato.

Art. 10. As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionadas ao atendimento dos limites de gastos com despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município, a conta de verbas do Fundo Municipal de Educação e respectiva Secretaria.

Art. 11. A extinção do contrato de excepcional interesse público se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 4444, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e respectivo Fundo Municipal de Educação – FME de Catalão, a contratar profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal”.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Cuidador Infantil (Unidades da Rede Municipal de Ensino de Catalão)	08	40 horas semanais	R\$ 1.800,00	Ensino Médio Completo	Cuidar das necessidades básicas das crianças, garantindo alimentação, higiene e segurança dentro da unidade escolar; Auxiliar nos cuidados pessoais e na realização de atividades, proporcionando às crianças maior autonomia no seu processo de desenvolvimento; Colaborar para um ambiente escolar inclusivo, atento ao bem- estar e às necessidades individuais de cada criança.

Cuidador Infantil (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de PIRES Belo)	01	40 horas semanais	R\$ 1.800,00	Ensino Médio Completo	Cuidar das necessidades básicas das crianças, garantindo alimentação, higiene e segurança dentro da unidade escolar; Auxiliar nos cuidados pessoais e na realização de atividades, proporcionando às crianças maior autonomia no seu processo de desenvolvimento; Colaborar para um ambiente escolar inclusivo, atento ao bem-estar e às necessidades individuais de cada criança.
Cuidador Infantil (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios)	01	40 horas semanais	R\$ 1.800,00	Ensino Médio Completo	Cuidar das necessidades básicas das crianças, garantindo alimentação, higiene e segurança dentro da unidade escolar; Auxiliar nos cuidados pessoais e na realização de atividades, proporcionando às crianças maior autonomia no seu processo de desenvolvimento; Colaborar para um ambiente escolar inclusivo, atento ao bem-estar e às necessidades individuais de cada criança.
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino de Catalão)	15	30 horas semanais	R\$ 3.650,83	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com	Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com planejamento baseado

				reconhecimento pelo MEC	no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino de Catalão)	10	40 horas semanais	R\$ 4.867,77	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC	Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de PIRES Belo)	02	30 horas semanais	R\$ 3.650,83	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC	Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de PIRES Belo)	02	40 horas semanais	R\$ 4.867,77	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC	Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.

Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios)	02	30 horas semanais	R\$ 3.650,83	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC.	Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Professor Substituto (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios)	02	40 horas semanais	R\$ 4.867,77	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC	Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Cantineiro Escolar (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Pires Belo)	02	40 horas semanais	R\$ 1.569,26	Ensino Fundamental Incompleto	Zelar pela limpeza, organização e manutenção do ambiente em que trabalha – A(O) Cantineira(o) deve se preocupar com seu material de trabalho. Dessa forma, o espaço e os equipamentos utilizados estarão sob sua responsabilidade; Receber os alimentos e os materiais destinados à alimentação escolar – A(O) Cantineira(o) será a responsável por tudo que está relacionado ao

					preparo das refeições, inclusive o recebimento de produtos, seja eles insumos para as merendas ou qualquer outro material que seja destinado ao preparo delas; Controlar os estoques dos produtos que são utilizados; Observar o que está faltando ou prestes a acabar é um dever da cantineira, ela deve utilizar os produtos de forma estratégica e buscar sempre a economia; Seguir as instruções da nutricionista e da direção do cardápio e procedimentos dentro da cozinha; Conservar os alimentos da melhor forma, armazenando o produto de acordo com as devidas especificações, principalmente para manter a conservação, prolongar a vida útil daquele alimento dentro dos padrões e estar apto para consumo; Para qualquer preparo de prato existe uma receita a ser seguida, isso é feito para que não aconteçam divergências de sabor ou tempero de um preparo para o outro; Seguir os horários de alimentação previstos pela escola e nutricionista; Preparar as refeições de acordo com o funcionamento da unidade escolar; Avaliar cor, aroma e sabor dos alimentos, esse
--	--	--	--	--	--

					momento é feito com cautela para não haver contaminação; Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.
Cantineiro Escolar (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios)	02	40 horas semanais	R\$ 1.569,26	Ensino Fundamental Incompleto	Zelar pela limpeza, organização e manutenção do ambiente em que trabalha – A(O) Cantineira(o) deve se preocupar com seu material de trabalho. Dessa forma, o espaço e os equipamentos utilizados estarão sob sua responsabilidade; Receber os alimentos e os materiais destinados à alimentação escolar – A(O) Cantineira(o) será a responsável por tudo que está relacionado ao preparo das refeições, inclusive o recebimento de produtos, seja eles insumos para as merendas ou qualquer outro material que seja destinado ao preparo delas; Controlar os estoques dos produtos que são utilizados; Observar o que está faltando ou prestes a acabar é um dever da cantineira, ela deve utilizar os produtos de forma estratégica e buscar sempre a economia; Seguir as instruções da nutricionista e da direção do cardápio e procedimentos dentro da

					cozinha; Conservar os alimentos da melhor forma, armazenando o produto de acordo com as devidas especificações, principalmente para manter a conservação, prolongar a vida útil daquele alimento dentro dos padrões e estar apto para consumo; Para qualquer preparo de prato existe uma receita a ser seguida, isso é feito para que não aconteçam divergências de sabor ou tempero de um preparo para o outro; Seguir os horários de alimentação previstos pela escola e nutricionista; Preparar as refeições de acordo com o funcionamento da unidade escolar; Avaliar cor, aroma e sabor dos alimentos, esse momento é feito com cautela para não haver contaminação; Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.
Cantineiro Escolar (Unidades da Rede Municipal de Ensino de Catalão)	05	40 horas semanais	R\$ 1.569,26	Ensino Fundamental Incompleto	Zelar pela limpeza, organização e manutenção do ambiente em que trabalha – A(O) Cantineira(o) deve se preocupar com seu material de trabalho. Dessa forma, o espaço e os equipamentos utilizados estarão sob sua responsabilidade; Receber os alimentos e os materiais destinados à alimentação escolar – A(O) Cantineira(o) será

					a responsável por tudo que está relacionado ao preparo das refeições, inclusive o recebimento de produtos, seja eles insumos para as merendas ou qualquer outro material que seja destinado ao preparo delas; Controlar os estoques dos produtos que são utilizados; Observar o que está faltando ou prestes a acabar é um dever da cantineira, ela deve utilizar os produtos de forma estratégica e buscar sempre a economia; Seguir as instruções da nutricionista e da direção do cardápio e procedimentos dentro da cozinha; Conservar os alimentos da melhor forma, armazenando o produto de acordo com as devidas especificações, principalmente para manter a conservação, prolongar a vida útil daquele alimento dentro dos padrões e estar apto para consumo; Para qualquer preparo de prato existe uma receita a ser seguida, isso é feito para que não aconteçam divergências de sabor ou tempero de um preparo para o outro; Seguir os horários de alimentação previstos pela escola e nutricionista; Preparar as refeições de acordo com o funcionamento da unidade escolar; Avaliar
--	--	--	--	--	--

					cor, aroma e sabor dos alimentos, esse momento é feito com cautela para não haver contaminação; Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.
Servente de Limpeza Escolar (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Pires Belo)	02	40 horas semanais	R\$ 1.569,26	Ensino Fundamental Incompleto	Executar atividades de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino; Varrer, lavar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios, manter as instalações sanitárias limpas e fechaduras, trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios, remover lixo e detritos, desinfetar bens móveis e imóveis; Lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral, passar a ferro e engomar a roupa lavada; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.
Servente de Limpeza Escolar (Unidades da Rede Municipal de	02	40 horas semanais	R\$ 1.569,26	Ensino Fundamental Incompleto	Executar atividades de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino. Varrer, lavar, limpar, paredes, janelas, portas,

Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios)					máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios, manter as instalações sanitárias limpas e fechaduras, trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios, remover lixo e detritos, desinfetar bens móveis e imóveis; Lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral, passar a ferro e engomar a roupa lavada; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.
Servente de Limpeza Escolar (Unidades da Rede Municipal de Ensino de Catalão)	05	40 horas semanais	R\$ 1.569,26	Ensino Fundamental Incompleto	Executar atividades de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino; Varrer, lavar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios, manter as instalações sanitárias limpas e fechaduras, trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios, remover lixo e detritos, desinfetar bens móveis e imóveis; Lavar manualmente, ou

					por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral, passar a ferro e engomar a roupa lavada; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.
--	--	--	--	--	--